| 1ª Votação / / | Resultado |
|---|---|
| 2ª Votação / / | |
| 3ª Votação / / | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 930, DO LEGISLATIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 131/90

Data 22 de março de 1990.

MOVENTE: VER. LUIS MARCELO A. ESPINOSA

NTO: CONCEDE LICENÇA A MEMBRO DO MAGISTÉRIO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Vimos pelo presente apresentar o incluso Projeto de Lei, pelo qual pretendemos estender aos professores do magistério público municipal a vantagem de serem dispensados em um terço (1/3) do seu - horário de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, para realizarem cursos diretamente vinculados à sua área de atividade .

Justificamos esta Lei em função da necessidade de promovermos condições para que os professores possam aperfeiçoar-se propiciando assim uma elevação na qualidade de ensino.

Também junta-se a nossa justificativa a dificuldade de compartilhar horários que o professor encontra entre o estudo e a atividade profissional, já que não existem faculdades em nosso Município.

Sala das Sessões, 22 de março de 1990.

Ver. Luiz Marcelo Espinosa

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 930

CONCEDE LICENÇA A MEMBRO DO MAGISTÉRIO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

ART 1º - Ao membro do magistério público municipal que autorizado, frequentar cursos diretamente vinculados à sua área de atividade, durante o ano escolar, será facultado computar como atividade própria do seu cargo até um terço (1/3) do seu regime de trabalho quando este coincide necessáriamente com o horário do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vantagem de que trata este artigo só será concedida ao membro do magistério público municipal que trabalhe em regime de 40 horas semanais no quadro do magistério público-municipal.

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1990.

Ver. Luiz Marcelo Espinosa
P D T

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 131

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 930 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 930 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 930 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de março de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de março de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner